



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 31 de Julho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico
ANO VII/ Nº 108 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 14 / 2019

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº.: 000030/ 2019

MODALIDADE: Pregão

OBJETO DA LICITAÇÃO: Lubrificantes

Aos 31/07/2019, às 08h, reuniu-se a Pregoeira Oficial Sra. ANDRÉA APARECIDA QUINTÃO, deste Órgão e membros da Equipe de Apoio, GERSON QUINTÃO ARAÚJO, PEDRO HENRIQUE PINHEIRO GOMES e LÚCIA MARIA DA SILVA CASTRO, designados pelo Prefeito Municipal, através da Portaria nº 00196/2019 para, em atendimento às disposições contidas na Lei 10.520/2002, realizar os procedimentos relativos ao Pregão Presencial nº 14/2019, referente ao Processo nº 30/2019. Objeto: futuras aquisições de lubrificantes automotores para atender as necessidades da frota de veículos do Município. Em conformidade com as disposições contidas no Edital, a Pregoeira abriu a sessão pública e iniciou a fase credenciamento com as interessadas, as empresas **CENTRO AUTOMOTIVO UNICAR LTDA**, CNPJ: 02.139.890/0001-42; e **LARISSA TORRES MACHADO EIRELI**, CNPJ: 22.518.964/0001-69, que enviou os envelopes via correios, sendo impossibilitada de ofertar lances. A empresa LARISSA TORRES MACHADO EIRELI apresentou procuração para a senhora Lidiane da Costa Silva, cuja data da procuração era válida até 30/07/2019. Uma vez que as declarações foram assinadas pela mesma, a empresa foi inabilitada pelo fato da procuração ter expirado antes da data marcada para a sessão. Em seguida, procedeu-se à abertura do envelope com a proposta e ao lançamento dos preços apresentado pela respectiva licitante. Após, foi iniciada a fase de lances. Depois de verificada a regularidade da documentação da licitante, a mesma foi declarada vencedora do respectivo item de acordo com a tabela abaixo. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão cuja ata foi lavrada e assinada pela Pregoeira Oficial, Equipe de Apoio e a quem mais desejar.

VENCEDORES DOS LANCES	ITEM	Valor Unitário
CENTRO AUTOMOTIVO UNICAR LTDA	00001	198,00

Participantes:

C U C	CNPJ / CNPF	Nome / Razão Social	Representante
000360	02.139.890/0001-42	CENTRO AUTOMOTIVO UNICAR LTDA	_____

Comissão de Licitação:

ANDRÉA APARECIDA QUINTÃO
058.224.206-13
Pregoeira

GERSON QUINTÃO ARAÚJO
565.833.976-68
Membro / Equipe de Apoio

PEDRO HENRIQUE PINHEIRO GOMES
078.703.426-61
Membro / Equipe de Apoio

LÚCIA MARIA DA SILVA CASTRO
001.670.546-78
Membro / Equipe de Apoio



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 31 de Julho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico
ANO VII/ Nº 108 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CATÓLICA, mantenedora do **Centro Universitário do Leste de Minas Gerais – UNILESTE**, estabelecida na Av. Presidente Tancredo Neves, nº 3500, Bairro Universitário, Coronel Fabriciano/MG, inscrita no CNPJ sob o n. 00.331.801/0006-44, neste ato representada por seu representante abaixo assinado.

PARTE CONCEDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Praça JK, nº 106, Centro, Marliéria/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.796.872/0001-48, neste ato representada por seu representante abaixo assinado.

ALUNO

JACKSON TEODORO FERNANDES, residente na Av. Roldão Alves Torres, nº 668, Bairro Surinan, Município de Coronel Fabriciano/MG, CEP: 35170-194, portador da Cédula de Identidade nº MG-16.697.826, expedida pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF sob o nº 119.199.336-11.

Pelo presente Termo Aditivo, as partes acima qualificadas, de comum acordo, resolvem aditar o Termo de Compromisso de Estágio celebrado entre as partes nas seguintes cláusulas e condições.

1. O horário de estágio do aluno compreenderá das 09h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00, perfazendo 30 horas semanais. A jornada deverá ser compatível com o horário escolar do estudante.
2. O presente Termo Aditivo de Compromisso de Estágio é celebrado para vigorar pelo prazo de 06 (seis) meses, iniciando-se em 16/07/2019 e com término previsto para 15/01/2020. Podendo, porém, ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, inclusive pelo aluno beneficiário, sem que a parte denunciante e/ou denunciada tenha de pagar multa e/ou indenização à parte contrária, mediante Aviso Prévio de 05 (cinco) dias úteis.
3. O valor da bolsa de complementação educacional, estipulado na Cláusula Terceira do Termo de Compromisso de Estágio, será corrigido conforme reajuste determinado pelo Governo Federal, em janeiro/2020.
4. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no Termo de Compromisso de Estágio, em tudo que não conflitem com este instrumento.
5. As partes elegem o Foro da Comarca de Timóteo para dirimir quaisquer questões que envolvam o presente instrumento, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e como parte interveniente, a Instituição de Ensino abaixo qualificada, nos termos do Art. 7º da Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Marliéria/MG, 12 de julho de 2019.

**UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CATÓLICA
CENTRO UNIVERSITÁRIO DO LESTE DE MINAS GERAIS – UNILESTE
INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA
GERALDO MAGELA BORGES DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL**

**JACKSON TEODORO FERNANDES
ALUNO ESTAGIÁRIO**



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 31 de Julho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico
ANO VII/ Nº 108 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSOS PROCESSO Nº 09/2019 TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de construção de fossas sépticas com sumidouro ou valas de infiltração para o povoado Mundo Novo, Município de Marliéria/MG.

No dia 30 (trinta) de julho de 2019 (dois mil e dezenove), às 13h30min, a Comissão de Licitação nomeada pela Portaria nº 195/2019, reuniu-se para julgar os recursos das empresas **EDS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**, CNPJ: 33.601.665/0001-00, representada por Jefferson Wender dos Santos e **CONSEN ENGENHARIA LTDA**, CNPJ: 22.478.971/0001-84, representada por Estela Mara Araujo Novaes. Os recursos foram analisados por esta comissão e verificou-se atendimento aos requisitos de admissibilidade (tempestividade, forma, subscrição, fundamentação e pedidos), motivo pelo qual foram recebidos e aos mesmos conferido efeito suspensivo. Os recursos foram disponibilizados para fins de contrarrazões. A empresa **CONSTRUTORA GFSM TLDA – ME** apresentou contrarrazões, as quais, depois de verificados por esta comissão os requisitos de admissibilidade, foram recebidas e autuadas, para os devidos fins de direito. A empresa **EDS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA** solicitou nova análise dos documentos de habilitação, sob a alegação do licitante de que o balanço patrimonial que não foi encontrado nos documentos de habilitação durante a sessão, sendo assim causador de sua inabilitação, estaria apensado aos demais documentos apresentados oportunamente, apesar de no momento da sessão não ter sido identificado. Conforme orientação de sua assessoria contábil, o referido balanço patrimonial estaria entre a documentação logo após a certidão de falência e concordata, sendo constituído num bloco de 08 (oito) páginas com a devida autenticação da Junta Comercial de Minas Gerais. Ao realizar o reexame da documentação apresentada, verificou-se que a alegação era procedente, uma vez que, apesar do layout do balanço estar diferente dos demais, por se tratar do balanço de abertura, já que a empresa fora constituída no decorrer do exercício, ele foi localizado, completo, com a assinatura dos demais licitantes. Conforme apurou-se, o fato de o layout estar diferente do costumeiro para o balanço, acabou por dificultar sua identificação na análise realizada durante a sessão, o que provocou a inabilitação da licitante de forma irregular. Constatada a falha na inabilitação, é legítima a alegação da licitante que, tecnicamente, cumpriu o estabelecido no Edital, estando apta à habilitação. De acordo com a súmula 473 do STF, a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. Desta forma, esta comissão revê sua decisão anterior e declara **HABILITADA a empresa EDS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**, reconhecendo que a mesma apresentou toda a documentação exigida. Em relação à empresa **CONSEN ENGENHARIA LTDA**, a empresa foi inabilitada por não atender aos quantitativos de maior relevância, de acordo com o item 4.1.3.4-a, assentamento de alvenaria, e 4.1.3.4-b, execução de escavação e movimentação de terra. O recurso apresentado questiona o Edital, sendo que o prazo para impugnar o Edital era de até 02 (dois) dias úteis antes da data para a sessão de abertura dos envelopes. Uma vez cessado o prazo e a empresa comparecendo na sessão para participar do certame, implica na aceitação dos termos do Edital, inclusive dos índices de maior relevância em sua totalidade. Questionar os itens de maior relevância durante a sessão, é um retrocesso por se tratar de uma fase que já passou e que teve seu prazo para impugnação encerrado, sendo inadmissível tal questionamento nesse momento processual. Sobre a exigência de itens relevantes para comprovação da qualificação técnica operacional, é preciso citar a jurisprudência do TCU, para que não paire dúvidas sobre a legitimidade de sua exigência.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 31 de Julho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico
ANO VII/ Nº 108 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

SÚMULA N.º 263

Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

Esta comissão solicitou ao engenheiro da Prefeitura de Marliéria uma nova análise do acervo técnico apresentado pela recorrente para avaliar a possibilidade de atendimento aos requisitos de qualificação técnica. Conforme se depreende do laudo anexo, parte integrante desta ata, a análise concluiu pelo não atingimento dos percentuais mínimos. Portanto, esta comissão mantém sua decisão anterior e mantém a **INABILITAÇÃO** da empresa **CONSEN ENGENHARIA LTDA**. Nos termos do disposto no artigo 109, §4º, da Lei 8.666/93, os presentes autos serão encaminhados ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Marliéria para julgamento do recurso interposto pela licitante **CONSEN ENGENHARIA LTDA**. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, lida, aprovada e subscrita pelos presentes.

Comissão de Licitação:

Gerson Quintão Araújo
Presidente

Isabela Quintão Castro
Membro da Comissão

Suelen Avelino da Trindade
Membro da Comissão

Neila Cristina de Figueiredo Almeida
Membro da Comissão

O Prefeito Municipal de Marliéria, no uso de suas atribuições legais, mediante análise dos recursos e contrarrazões interpostos em face às deliberações da Comissão Permanente de Licitações quanto à fase de habilitação da Tomada de Preços 001/2019, **DECIDE**: acolhe integralmente as decisões da Comissão Permanente de Licitações, por seus próprios fundamentos; **JULGA PROCEDENTE** o recurso interposto pela licitante **EDS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA** declarando-a **HABILITADA**; **JULGA IMPROCEDENTE** o recuso interposto pela licitante **CONSEN ENGENHARIA LTDA** declarando-a **INABILITADA**. **Determino à Comissão Permanente de Licitações continuidade da licitação Tomada de Preços 001/2019, com a designação de sessão pública para realização da fase de análise de propostas. Publique-se e intime-se. Cumpra-se.**
Marliéria, 31 de julho de 2019.

Geraldo Magela Borges de Castro
Prefeito Municipal de Marliéria



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 31 de Julho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico
ANO VII/ Nº 108 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.



Aton Arquitetura e Engenharia Ltda
Rua Dom Bosco 23 sala 04, Centro, Cel. Fabriciano, MG
CNPJ : 19.099.312/0001-22 Telefone : (31) 3841-2002
E-mail : aton.engenharia@gmail.com

PARECER TÉCNICO

PROCESSO LICITATÓRIO: 09/2019

TOMADA DE PREÇOS: 01/2019

Em referência ao processo licitatório em epígrafe, a ATON ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, responsável técnica pelos projetos de engenharia da Prefeitura Municipal de Marliéria, procede as seguintes conclusões sobre o pedido de recurso apresentado pela CONSEN ENGENHARIA LTDA, participante do processo supracitado:

1. A empresa apresentou um quantitativo de 930 m² de assentamento de alvenaria, sendo que foi exigido, no item 4.1.3.4-a do edital, pelo menos 50% de 2050 m², isto é, 1025 m². Portanto, o valor apresentado é inferior ao solicitado;
2. No item 4.1.3.4-b do edital, exigem-se 1050 m³ de escavação e movimentação de terra, sendo o mínimo a apresentar de 50% deste valor, ou seja, 525 m³. A empresa apresentou os seguintes valores: 296,38 m³ de serviços de escavação, 180 m³ de corte, 591,26 m³ de aterro, 487,98 m² de regularização de terreno e 1293,63 m³ de carga, transporte, movimentação. Porém, serão considerados apenas os quantitativos dos serviços de escavação e corte (296,38 m³ e 180 m³, respectivamente), pois, para a obra em questão, serão consideradas relevantes, conforme o edital, apenas as técnicas de escavação e/ou corte de solo, descartando do somatório os demais serviços, totalizando, assim, em 476,38 m³ de volume de escavação / corte, sendo este inferior ao mínimo exigido no edital.
3. Ainda no item 4.1.3.4-b, não serão considerados os quantitativos de carga, transporte, movimentação apresentados pela empresa, pois não consta nos documentos técnicos da obra (planilha orçamentária, memorial descritivo) tal serviço. Logo, não terá relevância, para o edital, a apresentação de CAT's referentes a estes serviços (carga, transporte e movimentação).


FREDERICO HORTA MIRANDA
ENGENHEIRO CIVIL – CREA: 56354/D


FILIPE HENRIQUE FERNANDES DA COSTA
ENGENHEIRO CIVIL – CREA: 222303/D



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 31 de Julho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico
ANO VII/ Nº 108 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

AVISO DE DATA DA SESSÃO PARA ABERTURA DE PROPOSTAS

PROCESSO Nº 09/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de construção de fossas sépticas com sumidouro ou valas de infiltração para o povoado Mundo Novo, Município de Marliéria/MG.

A Prefeitura de Marliéria, através da Comissão Permanente de Licitações, informa que a data de sessão para abertura de propostas do Processo nº 09/2019, Tomada de Preços Nº 01/2019 será no dia 02/08/2019, às 08h, no Departamento de Compras e Licitações, situado na Praça JK, nº 106, Centro, em Marliéria/MG.

Gerson Quintão Araújo
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019

O Município de Marliéria torna público que se encontra aberto o Processo nº 24/2019, na modalidade Tomada de Preços nº 02/2019, objetivando a **contratação de empresa especializada para reforma e ampliação da Escola Municipal José Pedro da Silva, localizada no Distrito de Cava Grande**. Os interessados deverão entregar os documentos e propostas em envelopes lacrados e devidamente identificados até às 08h do dia 21/08/2019. Maiores informações pelo tel.: (31) 3844-1160 ou pelo e-mail: licitacoes.marlieria@gmail.com.

Gerson Quintão Araújo
Presidente de Comissão Permanente de Licitações